



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" TESOIRO":

- A) Credor: CLEBER SALVI EVENTOS ESPORTIVOS - ME- CNPJ nº 18.105.521/0001-79, no valor total de R\$ 27.010,00 (Vinte e sete mil e dez reais), referente pagamento da empresa vencedora do certame com o objeto de serviços de arbitragens dos campeonatos municipais, devido a sequência nos finais de semana e a informação de greve por parte dos arbitros devido ao atraso e assim a suspensão dos campeonatos até que se regularize a questão.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2.014.

Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal